

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos**  
**Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN**

**Deliberação CONESAN nº 003/12, de 27 de dezembro de 2012**

Constitui junto à Secretaria Executiva do CONESAN, a Câmara Técnica de Planejamento

O Conselho Estadual de Saneamento – CONESAN, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando**, o Decreto Estadual nº 54.644/09, em seu artigo 6º inciso VI, que dispõem sobre as atribuições do Conselho Estadual de Saneamento- CONESAN para criar as Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias;

**Delibera:**

**Artigo 1º** Fica instituída, junto à Secretaria Executiva do CONESAN, a Câmara Técnica de Planejamento, com as seguintes atribuições:

- I- Acompanhar estudos, projetos e outros trabalhos relacionados ao saneamento básico
- II- Discussão aprofundada de matérias específicas, relacionadas à área de saneamento básico
- III- Receber as solicitações da Plenária do CONESAN para estudos, pareceres e outros trabalhos afins
- IV- Apresentar relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos para apreciação e decisão da Plenária do CONESAN, garantindo a manifestação dos conselheiros
- V- Propor a criação de Grupos de Trabalho, no âmbito de suas atribuições específicas, conforme a natureza e necessidade dos assuntos em discussão, a serem referendados pela Plenária
- VI- Promover debates técnicos sobre os assuntos pertinentes ao setor saneamento

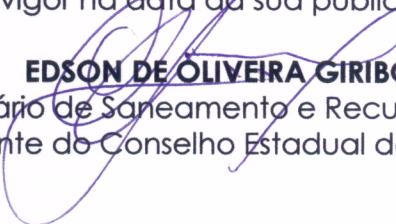
**Artigo 2º** A Câmara Técnica de Planejamento será de caráter permanente, composta por membros representantes de órgãos ou entidades com participação na plenária do CONESAN e poderá incluir técnicos, especialistas nas matérias tratadas, não integrantes do Conselho

Parágrafo Primeiro- A Câmara Técnica terá no mínimo 6 (seis ) componentes, sendo 2(dois) representantes do Estado, 2 (dois) representantes dos Municípios e 2 (dois) representantes da Sociedade Civil

§ 2º A Câmara Técnica será coordenada por um de seus membros, escolhido entre os componentes cujo órgão ou entidade tenha condições de fornecer suporte técnico e administrativo ao desenvolvimento dos trabalhos

§ 3º A Secretaria Executiva do CONESAN acompanhará os trabalhos da Câmara Técnica

Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

  
**EDSON DE OLIVEIRA GIRIBONI**

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos  
Presidente do Conselho Estadual de Saneamento